



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° /2019 (Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – para conceder às partes prazo automático para regularização da representação processual

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – para conceder às partes prazo automático para regularização da representação processual.

Art. 2º Inclua-se o seguinte Art. 817-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 817-A. As partes terão prazo de 05 (cinco) dias contados da realização da audiência, independente da intimação ou disposição em ata, para regularização da representação processual mediante juntada de substabelecimento e/ou carta de preposição”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto tem o objetivo de oferecer celeridade e segurança no âmbito do processo trabalhista, fruto de iniciativa de advogados militantes na justiça laboral, visa a concessão de prazo automático após a realização de audiências, para a regularização processual das partes, seja pela juntada de substabelecimento ou carta de preposição ou de ambos.

Explicam os advogados que nas audiências trabalhistas é comum que se faça necessário a regularização da representação processual, especialmente por parte das empresas que figuram no polo passivo. Contudo, hoje se faz necessário requerer ao Juiz do Trabalho que seja concedido prazo para que seja juntado o instrumento de substabelecimento de procuração para advogado ou carta de preposição para preposto.

Ante ao exposto a concessão de prazo automático minimizaria o risco de um processo seguir sem a devida regularidade da representação, bem como o tornaria mais ágil. Nesse sentido solicitamos o apoio à presente proposição e desde já agradeço ao Dr. Fellipe Eduardo Franco e Fraga Gerçossimo pela brilhante iniciativa.

Brasília, de 2019.

Deputado **BENES LEOCÁDIO** (PRB/RN)